



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

13.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 26 de julho de 2021, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Perpétuo Socorro Marques Marinho. Havendo, número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 13:10h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube, salvo o processo que tramita em segredo de justiça (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=NMgz-WLs0mQ>). **Ocorrências:**

VISTA: Apelação Criminal nº: 0212581-53.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2^a V.E.C.U.T.E.. Apelante: Eder Rodrigues Dias, Apelante: Maria Lancerlandia da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: João Paulo Rezende de Melo Junior, Apelante: João Paulo Rezende de Melo Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Motivo: Pedido de vista pela Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. O advogado, Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7557) fez sustentação oral, julgamento adiado em razão do pedido de vista da Desembargadora Revisora.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Embargos de Declaração Criminal nº: 0003213-94.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/5^a Vara Criminal. Embargante: Keyvin José Pereira de Lima, Embargante: Francisco Guilherme de Carvalho Santos, Embargado: Karleno José Pereira, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0003213-94.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes aclaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis,

Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho. O advogado, Dr. Francisco Guilherme de Carvalho Santos (OAB/PE n.º 48596) acessou o sistema zoom e acompanhou o julgamento do presente recurso. O advogado, Dr. Brendo de Castro Martins (OAB/AM n.º 13.009) não se fez presente no julgamento.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004415-38.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Impetrante: José Dênis Moura dos Santos Junior, Paciente: Kleber dos Santos Causa, Impetrado: Juízo da Vara de Execução Penal de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho e Desembargador João Mauro Bessa. O advogado, Dr. José Dênis Moura Santos Júnior (OAB/AM n.º 1199A) não se fez presente na sessão de julgamento.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004428-37.2021.8.04.0000 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Impetrante: James Cavalcante Dirane, Paciente: Gerfison da Silva Fragoso, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Uarini/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECE-SE PARCIALMENTE da presente ordem de habeas corpus e nessa extensão vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho e Desembargador João Mauro Bessa. O advogado Dr. James Cavalcante Dirane (OAB/AM n.º 12.145) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004635-36.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Dheymison Albuquerque da Silva, Impetrante: Maria das Neves Silva Lira, Impetrante: Raquel Simermam David Antônio, Impetrante: João Marcos Silva de Paulo, Paciente: Max Willian Cardoso Cramer, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho e Desembargador João Mauro Bessa. O advogado, Dr. Dheymison Albuquerque da Silva (OAB/AM n.º 12.223) não se fez presente na sessão, embora intimado conforme fls. 65/66 dos autos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4003793-56.2021.8.04.0000 de Fórum de Itapiranga/Vara Única Fórum de Itapiranga. Impetrante: Luann Araujo de Paula Mendes, Paciente: P. S. da C. A., Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiranga/am., ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordeM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Desembargador João Mauro Bessa e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. O advogado, Dr. Luann Araújo de Paula Mendes (OAB/AM/ n.º 13.592) fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal nº: 0250255-75.2009.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Carlos Alberto Cavalcante de Souza, Apelante: Elizeu de Souza Gomes, Apelante: Allan Rego da Mata, Apelante: Luiz Maia de Oliveira, Apelante: Fausto de Souza Neto, Apelante: Wathila Silva da Costa, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Whatila da Silva Costa, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradoraMP: Rita Augusta de Vasconcellos Dias. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer dos recursos da defesa para rejeitar as nulidades suscitadas e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os réus Fausto de Souza Neto, Carlos Alberto Cavalcante de Souza, Alan Rego da Mata, Wathila Silva da Costa, Elizeu de Souza Gomes e Luiz Maia de Oliveira da prática do crime do artigo 35 da Lei nº 11.343/06, e, por via de consequência, julgar prejudicado o recurso ministerial, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Os advogados Drs. Carlos Henrique Costa de Souza (OAB/AM n.º 5.712), Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF n.º 4.107) e Fabiano Gustavo dos Santos Ozga (OAB/AM n.º 11.849) fizeram sustentações orais durante o julgamento do presente recurso. Suspeição da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marinho Marques, conforme decisão de fl. 7.418 dos autos.

Apelação Criminal nº: 0219836-28.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Ely Freitas Paixão e Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0219836-28.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Examinei, inicialmente, as questões preliminares suscitadas pela defesa, que sustenta a nulidade do feito por cerceamento de defesa, em razão do (i) indeferimento imotivado da oitiva do assistente técnico em juízo; e (ii) indeferimento da juntada de esclarecimentos complementares do assistente técnico. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. O advogado, Dr. Pedro Luiz Bueno de Andrade (OAB/SP n.º 174084) fez sustentação oral durante o julgamento. Suspeição da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marinho Marques, conforme decisão de fl. 450 dos autos.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0252405-29.2009.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Francisco Carlos Araújo Silva, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0252405-29.2009.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao presente recurso em sentido estrito, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0640527-22.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Criminal. Apelante: Reginaldo de Abreu Nascimento, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do nº 0640527-22.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em parcial harmonia com o parecer ministerial, em conhecer

parcialmente do recurso, para, nesta extensão, dar parcial provimento, a fim de tão somente afastar a aquilatação negativa da circunstância judicial da personalidade, por ausência de elementos concretos, contudo, sem reduzir o quantum final de pena aplicado, pois proporcional ao caso, nos termos de que fundamentam este voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho e Desembargador João Mauro Bessa. O advogado Dr. Baltazar Soares de Oliveira (OAB/AM n.º 14398) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 13:10h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS

SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438315** e o código CRC **C6EFE872**.